



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO N. 009/2011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Art. 260 do Provimento n. 3/2004 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região).

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do inciso VI do art. 30 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO que os indicadores estatísticos constantes do relatório mensal de produtividade dos juízes de 1º grau, além de embasarem os processos de remoção e promoção insculpidos na Lei Complementar n. 35/1979, alimentam também as planilhas de posicionamento mensal dos magistrados, quanto ao número processos solucionados (arquivamentos, conciliações na fase de conhecimento, conciliações pós-julgamento e sentenças prolatadas);

CONSIDERANDO, ainda, que os magistrados, pelos motivos acima expostos, são os maiores interessados nos controles desses dados estatísticos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se unificar procedimentos no âmbito das Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 14ª Região,

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º - ALTERAR o Artigo 260 do Provimento 3/2004 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região), *caput* e Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação, com inclusão de mais dois parágrafos:

Art. 260. Os Juízes do Trabalho do primeiro grau apresentarão, individualmente, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 35, de 1979, Relatórios Estatísticos Mensais de Produção, correspondentes a cada Vara do Trabalho em que tenham funcionado, conforme modelo aprovado pelo Corregedor Regional, assinados pelos próprios magistrados.

§ 1º Os Relatórios Estatísticos Mensais de Produção deverão ser preenchidos, inclusive, nos casos em que os Juízes forem designados para funcionar nas Varas do Trabalho em decorrência de declaração de suspeição ou impedimento;

§ 2º Somente nas ausências dos magistrados, em decorrência de férias ou licenças, é que os Diretores de Secretaria poderão assinar os relatórios de que trata o *caput*, os quais deverão ser ratificados pelo(a) juiz(iza) respectivo(a) logo que retornar à atividade;

§ 3º Se no período de remessa do relatório o(a) magistrado(a) estiver atuando em outra unidade jurisdicional, deverá assiná-lo pela via digital.

Art. 2º – INCLUIR o § 2º no Artigo 261 do Provimento 3/2004 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região), renumerando o Parágrafo Único para § 1º, com a seguinte redação:

Art. 261. (*omissis*)

§ 1º Os dados lançados nos Relatórios Estatísticos Mensais de Produção serão cadastrados, para fins de disponibilização na página do Tribunal, na internet, desde que disponíveis os meios próprios;

§ 2º Na hipótese de remessa do relatório para a Secretaria da Corregedoria somente após já estar finalizada a tabulação dos dados do mês respectivo, o relatório será devolvido ao magistrado e os dados estatísticos serão publicados sem considerá-lo, devendo o magistrado interessado, caso queira alteração dos dados publicados, fazer solicitação formal para o Desembargador-Corregedor, apresentando as justificativas necessárias.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2011.

assinado digitalmente
Desembargador VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Vice-Presidente e Corregedor